



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 043/2018

“Disciplina a proibição de utilização de telefones celulares pelos servidores municipais nas repartições da Administração Pública e Unidades de Saúde do Município de Muriaé e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei;

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefones celulares de uso particular pelos servidores municipais em todas as repartições dos Órgãos Públicos e Unidades de Saúde do Município, em horário de serviço.

Paragrafo único. Apenas em situações emergenciais e com autorização de funcionário responsável ou chefe do setor, dependendo do caso, o uso do aparelho celular pelo servidor será permitido.

Art. 2º A proibição citada no artigo anterior se restringe ao funcionário em função de atendimento nos setores dos órgãos Públicos da Administração Pública existentes no Município de Muriaé e no interior das Unidades de Saúde do Município

§1º Consideram-se setores dos Órgãos Públicos do Município de Muriaé as repartições administrativas.

§2º Consideram-se Unidades de Saúde do Município de Muriaé, os E.S.F's (Estratégia de Saúde Familiar).

Art. 3º Fica vedado o acesso pelos servidores públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, WhatsApp, entre outros, por meio de equipamentos do Município e aparelho próprio durante o horário de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º a vedação que se trata o caput deste artigo se estende para utilização de rede de wi-fi, rede de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor.

Art. 4º É obrigatório a afixação desta Lei em locais de fácil visualização nos setores e nos estabelecimentos referidos no §1º e 2º do art. 2º, existentes no Município de Muriaé.

Art. 5º Ao servidor público que descumprir o disposto na presente Lei, será aplicada, primeiramente, a pena de advertência que constará nos assentamentos funcionais e, em caso de reincidência, suspensão, devidamente fundamentada, nos termos do artigo 151 e 157 do Estatuto dos Servidores Públicos de Muriaé.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de março de 2018.

Ademar Camerino

Vereador- PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação do plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei proibindo a utilização de aparelhos celulares, com exceção das ligações de urgência, no âmbito de repartições públicas municipais e unidades de saúde.

O projeto é consequência das reclamações que tem recebido de usuários do serviço público de saúde sobre funcionários que dispensam pouca atenção às pessoas em busca de atendimento em redes sociais, como WhatsApp.

A proibição ora em exame, impede que os serviços públicos sejam prejudicados com a utilização inoportuna de aparelhos celulares que cada vez mais tomam espaços indevidos e inadequados em nossos grupos sociais, principalmente, em locais que a concentração e atenção são condições basilares para a devida produtividade.

Apenas em situações emergenciais assim definidas pelo chefe da repartição pública é que o servidor público poderá fazer o uso de seu celular, de maneira que sua utilização não venha gerar nenhum prejuízo aos servidores públicos municipais.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada em Regime de urgência pela sua relevância.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de março de 2018.


Ademar Camerino

Vereador- PROS